



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.397, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), recursos para serem empregados no atendimento presencial e à distância em maternidade, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para atender a transferência expressa no Art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 – Recursos Próprios – Saúde Geral
3.3.50.43.00 – Subvenções
Sociais.....(F.306).....R\$ 207.500,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta da anulação parcial dos seguintes itens:

11.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSO: 01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil.....(F.303).....R\$ 65.000,00

103010006.2.039 - Manutenção das USF - Unidades Saúde da Família

FONTE DE RECURSO: 01.300.0004.0058 P.S.F

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil.....(F.315).....R\$ 47.500,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(F.316).....R\$ 50.000,00

33.001 – SECRET.EXTRAORD. INTERVENÇÃO IRMANDADE SANTA CASA

103020006.2.258 – Manutenção da Secretaria Extraordinária de Intervenção na Santa Casa

FONTE DE RECURSO: 01.310.0000.0000 - SAÚDE-GERAL

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil.....(F.504).....R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações
Patronais.....(F.505).....R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -